

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Entidades/ organizações não governamentais que atendem povos indígenas e comunidades quilombolas (art 8 parágrafo único resolução GGPA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social	Comunidades quilombolas e povos indígenas.	10
2	Equipamento estadual governamental e/ ou equipamento não governamental sem fins lucrativos que ofereça serviço de acolhimento (art 8 parágrafo único; art. 3, I, d - resolução GGPA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social.	Famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em situação de emergência ou calamidade pública e que ofereça serviço de acolhimento	9
3	Equipamento estadual governamental, entidades e organizações não governamentais sem fins lucrativos (art 8 parágrafo único; art. 3, I, e - resolução GGPA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social	Que realizam atendimento / acolhimento à população em situação de rua , mulheres negras, acampados, pessoas com deficiência , mulheres que sofreram violência , crianças e /ou crianças em situação de desnutrição; demais povos e comunidades tradicionais; demais entidades e organizações não governamentais	8
4	Entidades e organizações não governamental sem fins lucrativos	NIS/ CadÚnico	Que forneçam refeições às famílias inscritas no cadúnico ou pessoas em situação de rua	7
5	Entidades governamentais	Formas próprias de organização social.	Que realizam atendimento ou acolhimento a povos indígenas , comunidades quilombolas e tradicionais.	6
6	Equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional (ART 3 ; Art 8 parág único resolução GGPA 2 , 15/06/2023).	Equipamentos sociais de segurança alimentar	Bancos de alimentos, restaurantes populares , cozinhas comunitárias; Cozinhas populares e solidárias cadastradas geridas pela sociedade civil , credenciadas junto ao MDS	5
7	Demais equipamentos da rede socioassistencial descritos (ART 3 ; Art 8 parág único resolução GGPA 2 , 15/06/2023).	NIS/ CadÚnico	CRAS ; CREAS; CENTRO POP e demais entidades e organizações de assistência social governamentais	4

O item 10.2 passa a ter a seguinte redação: O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, no dia 09/12/2024. No período de 7 h até as 17 h.

O item 12. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES passa a ter a seguinte redação:

As atividades da seleção pública obedecerão ao cronograma a seguir. Em caso de alterações, serão publicadas no site e redes sociais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC). De acordo com o horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	07/11/2024
Período de Inscrição*	11/11/2024 a 27/11/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	03/12/2024
Período para recurso contra o Resultado Preliminar	04/12/2024 a 05/12/2024
Divulgação do Resultado Definitivo	09/12/2024

*De acordo com o horário de funcionamento da SEASIC.

Os demais itens do Edital nº 002/2024, de 07 de novembro de 2024 permanecem inalterados.

Aracaju, 25 de novembro de 2024

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER/SEEL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2024

PROCESSO: 465/2024

PARECER JURÍDICO: 4499/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Clube de Engenharia de Sergipe.

OBJETO: Apoio Financeiro para despesa de custeio.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024

Aracaju, 22 de novembro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024

PROCESSO: 590/2024

PARECER JURÍDICO: 4496/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Movimento Internacional da Paz.

OBJETO: Apoio Financeiro para despesa de custeio.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024

Aracaju, 22 de novembro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

PROCESSO Nº: 915/2024

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil-Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Escolinha de Futebol Paz e Amor, inscrita sob o CGC/MF nº 21.213.015/0001-08

ENDEREÇO: Povoado Jardim, s/n, Zona Rural, Itabaianinha/SE, CEP: 49.040-383

OBJETO PROPOSTO: Apoio para custeio das atividades da Escolinha de Futebol Paz e Amor, cujos recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares, serão transferidos pela Administração Pública Estadual a Organização da Sociedade Civil.

VALOR: As despesas importam em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

FONTE DE RECURSO: 1500 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38.101 **PROJETO/ATIVIDADE:** 27.813.0047.0688.0439 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 6594/2024 – PGE

JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei nº 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresse a aplicação da Lei 14.133/2021 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de Organização Civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na Organização da Sociedade Civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.204/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece a previsão legal para que a Administração Pública possa